



Conselho Regional de Administração CRA-SP

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do
profissional de Administração, contribuindo
com o desenvolvimento do país.



Compras e Contratos
Rua Estados Unidos, 889 - Bairro Jardim América - São Paulo-SP - CEP 01427-001
Telefone: (11) 3087-3200 - www.crasp.gov.br

ATO Nº 11/2025/CRA-SP

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

1. Do objeto

Processo de Dispensa para **Contratação do Serviço de DNS gerenciado, para backup de serviço de DNS e hospedagem de domínios adicionais.**

2. Justificativa:

A adoção de um Serviço de DNS gerenciado é uma decisão estratégica que pode trazer uma série de benefícios significativos, especialmente para uma organização que lidar com múltiplos domínios diferentes.

A gestão de múltiplos domínios pode se tornar complexa e difícil de administrar de maneira eficiente, especialmente em uma estrutura que exige tempo e atenção constante. Um Serviço de DNS gerenciado simplifica essa tarefa, permitindo que você centralize o gerenciamento de todos os 19 domínios em uma única plataforma. Isso reduz a possibilidade de erros humanos que podem ocorrer quando se está lidando com várias interfaces de controle e configurações. Além disso, o gerenciamento centralizado facilita a aplicação de políticas e monitoramento de desempenho.

A segurança é uma preocupação primordial no ambiente digital atual. Com 19 domínios, cada um deles representa uma potencial vulnerabilidade. Um Serviço de DNS gerenciado geralmente inclui recursos avançados de segurança, como proteção contra ataques DDoS, que podem comprometer a disponibilidade dos seus sites e serviços. O suporte a DNSSEC (Domain Name System Security Extensions) também pode ser oferecido, garantindo que as informações sobre seus domínios estejam protegidas contra fraudes e spoofing.

Outro ponto relevante é a performance. Os Serviços de DNS gerenciado costumam utilizar uma rede global de servidores, o que significa que eles podem resolver consultas DNS de forma mais rápida, independentemente da localização do usuário. Essa velocidade é crucial para melhorar a experiência do usuário final e garantir que seus 19 domínios operem de forma eficiente, minimizando o tempo de carregamento e otimizando a disponibilidade.

Por último, vale destacar o suporte técnico. Com 19 domínios em operação, ter acesso a uma equipe de suporte qualificada pode ser um grande diferencial. Um Serviço de DNS gerenciado oferece suporte técnico especializado, que pode ajudar a resolver problemas rapidamente e garantir que suas operações permaneçam estáveis e funcionais. Isso libera sua equipe interna para focar em tarefas estratégicas, ao invés de se preocupar com questões técnicas do DNS.

3. Da Fundamentação legal

Na Lei nº 14.133/2021, o artigo 75 traz a discricionariedade do gestor para dispensar a licitação, seja em razão de valor, seja de acordo com o objeto, seja no caso de licitação deserta ou fracassada. Especificamente, quanto à dispensa de licitação dos incisos I e II, do art. 75, trazem a previsão de que, respectivamente, para contratações de obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores, poderá ser dispensa a licitação para contratações com valor inferior a R\$ 100.000,00; e, para contratações de demais serviços e compras, esse valor tem limite de R\$ 50.000,00. Sendo os referidos valores duplicados nos casos de contratos firmados por consórcio público, ou por autarquia ou fundação qualificada, como agências executivas definidas em lei.

4. Justificativa de contratação direta

A justificativa para contratação direta tem como fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a compra em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo. Acrescenta-se ainda, que a presente Dispensa de Licitação decorre da necessidade do Conselho Regional de Administração de São Paulo na manutenção do domínio “GOV.BR”.

5. Da dispensa de licitação

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da a legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75 É dispensável a licitação:

...

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, atualizada pelo decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

6. Pesquisa de preço

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que os valores estão adequados ao praticado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos. Para a formação de preço dessa contratação, se fez necessário a observação de vários parâmetros (bem particulares/peculiares) que não se conseguiu verificar através das pesquisas realizadas no PCNP, em decorrência da especificidade do objeto. Desta forma, não sendo possível tecnicamente comparar os objetos de contratações.

7. Da razão da escolha do fornecedor

Essa relação pré-existente já criou um histórico de confiança e entendimento mútuo, fatores que são cruciais em um ambiente tecnológico em constante evolução.

Em primeiro lugar, a continuidade do serviço proporciona uma curva de aprendizado estabilizada. Sua equipe já está familiarizada com as particularidades da plataforma e os processos envolvidos na gestão dos 19 domínios. Isso significa que não haverá uma necessidade abrupta de treinamento e adaptação a novas ferramentas ou sistemas, algo que pode consumir tempo e recursos. A transição para um novo fornecedor poderia trazer incertezas e riscos desnecessários, especialmente em um momento em que a estabilidade e a eficiência são fundamentais para o negócio.

Além disso, a relação pré-estabelecida com o fornecedor atual pode ter possibilitado uma melhor personalização dos serviços oferecidos. Com parceria de anos anteriores, é provável que a empresa tenha uma compreensão detalhada das suas necessidades específicas e da sua infraestrutura. Essa familiaridade pode resultar em soluções mais ajustadas às suas demandas, seja em termos de suporte técnico, recursos adicionais ou adaptações nos serviços que podem otimizar ainda mais a gestão dos seus domínios. Essa sinergia é um ativo valioso que pode demorar a ser alcançado com um novo fornecedor.

Outro ponto a ser considerado é a confiança e segurança que essa relação consolidada oferece. Em um ambiente digital onde a segurança é uma preocupação constante, já ter uma empresa de confiança gerenciando seu DNS ajuda a minimizar riscos associados a fraudes e ataques cibernéticos. O suporte técnico e a resolução de problemas em situações críticas tendem a ser mais eficientes, dado que a equipe da empresa já tem conhecimento sobre sua infraestrutura e operações prévias.

Por fim, é importante ressaltar que, ao continuar a parceria, pois a mesma manteve o valor. .

8. Das cotações

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa da despesa anual foi R\$ 1.124,88 (mil e cento e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos).

9. Da justificativa do preço

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas válidas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

10. Da seleção

A empresa selecionada neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- Hostinger Brasil, com sede na Rua Fernando Machado, nº 73 – sala 203 C- Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ: 20.758.286/0001-86, com um valor de R\$ 1.124,88 (mil e cento e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos).

11. Da habilitação jurídica e da regularidade fiscal

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - fiscal, social e trabalhista; (3174801)

12. Da dotação orçamentaria

A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos próprios, conforme elemento de

despesa:

- 6.2.2.1.1.01.04.04.037 - Serviços de Internet e Data Center

Informado no documento, com base no artigo 18 da Lei 14.133/2021.

Luiz Carlos Silva
Coordenador do Depto Compras e Contratos

AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Mediante manifestação das áreas técnicas e do Parecer Jurídico 12 (3180293), dentro de suas respectivas competências e atribuições, RATIFICO a contratação da presente dispensa de licitação, bem como o prosseguimento do respectivo processo, de acordo com a legislação.

São Paulo/SP, 11 de março de 2025.

Adm. Alberto Whitaker
CRA-SP Nº 2724
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Silva, Coordenador(a) de Compras e Contratos**, em 11/03/2025, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Alberto Emmanuel Carvalho Whitaker, Presidente**, em 11/03/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3180781** e o código CRC **3E9C34FF**.